



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

Distrato de Prestação de Serviços Referente Contrato 022/2014-PMJ, Tomada de Preços 004/2014-PMJ.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.969.881/0001-52, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **WALMIR WELLINGTON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 8.055.472-9/PR, inscrito no CPF/MF sob Nº 618.843.249-91 residente e domiciliado na Avenida Paraná 126 – Centro, Japira, Estado do Paraná, CEP: 84920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa **VALE & ASSIS LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 12.188.726/0001-89, estabelecida na Rodovia PR 272 KM 37 – Chácara Paraíso, Município de Pinhalão – Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Fabricio do Valle Assis, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Pinhalão – Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG: 6.196.374-0/PR., e CPF/MF 861.100.989-49, doravante **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam o presente distrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O contratante e a contratada, em 06 de junho de 2014, firmaram "Contrato 022/2014-PMJ, referente a Prestação de Serviços para execução de pavimentação em vias urbanas de 4.359,24m² de Pedra Irregular, sob o regime de empreitada global, pelo qual a primeira confiou à segunda os referidos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

CLÁUSULA SEGUNDA. A contratante e a contratada decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, através do presente DISTRATO, restando acertado em razão dos serviços e atividades desenvolvidas até o momento, onde a contratada entregou mediante medição, os serviços parcialmente concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratada declara ter recebido o valor devido pelos serviços executados até a data de vigência do contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA. A contratada outorga ao contratante plena, total e irrevogável quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, sendo que alternativamente, fica eleito o foro da comarca de Ibaiti – Paraná, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

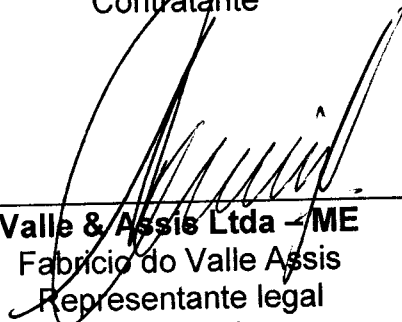
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Japira, 17 de Outubro de 2017.


+ 

Município de Japira
Walmir Wellington da Silva
Prefeito Municipal
Contratante




Valle & Assis Ltda - ME
Fabricio do Valle Assis
Representante legal
Contratado

TESTEMUNHAS

1- 

JOSÉ MANUEL DE CARVALHO

2- 

FLÁVIO M. R. AZEVEDO